CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023
(SUBSTITUTIVA)

Câmara Municipal de Capanema - PR
PROTOCOLO GERAL 478/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 17:29
Legislativo

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 70, proposto pelo **art. 5º**; ao *caput* e parágrafo único do art. 70-A, proposto pelo **art. 6º**; ao *caput* do art. 70-B, *caput* e §§ 1º e 2º do art. 70-D, § 1º do art. 70-E, *caput* do art. 70-F, §§ 1º e 6º do art. 70-H, proposto pelo **art. 7º**; ao § 1º do art. 74-C, proposto pelo **art. 9º**; ao § 7º do art. 87-A, *caput* do art. 87-B e art. 87-D, proposto pelo **art. 13**, do Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, para a Lei nº 877, de 18 de setembro de 2001:

Art. 5º [...]

"Art. 70. .....
.....
§ 3º É facultado ao servidor converter em abono pecuniário o correspondente a um terço das férias a que tem direito, mediante requerimento do servidor e autorização do Chefe do Poder competente, ou pessoa por ele delegada." (NR)

Art. 6º [...]

"Art. 70-A. É facultado ao servidor fracionar o período de férias, mediante requerimento do servidor e autorização do Chefe do Poder competente, ou pessoa por ele delegada, de acordo com o regulamento.

Parágrafo único. Em regra, o adicional de férias será pago em uma única parcela, de acordo com o disposto no caput do art. 70, todavia, o adicional de férias poderá ser pago em parcelas, conforme o fracionamento do período de férias, mediante requerimento do servidor e autorização do Chefe do Poder competente, ou pessoa por ele delegada, de acordo com o regulamento." (NR)

Art. 7º [...]

"Art. 70-B. Os servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de provimento efetivo e os contratados por meio de processo seletivo simplificado, que exerçam atividades técnicas ou operacionais essenciais para o desenvolvimento das atividades municipais e da prestação dos serviços à população, poderão ficar sujeitos, no interesse da administração e ressalvado o direito de opção do servidor, ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de acordo com a regulamentação a ser expedida, por parte de cada Poder em seu âmbito de competência, observando-se a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como as condições e a natureza do trabalho das unidades administrativas correspondentes.
....." (NR)

"Art. 70-D. O procedimento e as regras para concessão da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva serão previstas em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, cada qual em seu âmbito de

competência, observando-se as diretrizes previstas nesta Subseção.

§ 1º Os servidores indicados a percepção da gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva serão selecionados pelo Chefe do Poder competente ou pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, segundo critérios objetivos de avaliação acerca do custo-benefício da concessão da gratificação, além de critérios relacionados à qualidade dos serviços, da produtividade, da dedicação dos servidores, entre outros aspectos da vida funcional.

§ 2º A concessão da gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor selecionado nos termos do § 1º deste artigo será formalizada por meio de expedição e publicação de portaria do Secretário da pasta, ou autoridade equivalente do Poder Legislativo, acompanhada da motivação escrita que exponha as razões de interesse público que a justifiquem.
....." (NR)

"Art. 70-E. .....
§ 1º A revogação da concessão da gratificação por TIDE será formalizada por portaria a ser expedida pelo Secretário da pasta, ou autoridade equivalente do Poder Legislativo, juntamente com a respectiva justificativa.
....." (NR)

"Art. 70-F. Os Poderes Executivo e Legislativo, cada qual em seu âmbito de competência, poderão instituir gratificação por produtividade aos servidores públicos que atingirem metas, objetivos e serviços específicos nos prazos e qualidade previamente determinados pela autoridade competente.
....." (NR)

"Art. 70-H. .....
§ 1º As funções com a Gratificação por Encargos Especiais serão exercidas exclusivamente por servidor de provimento efetivo, mediante ato de designação do Chefe do Poder competente, ou pessoa por ele delegada, após comprovado o cumprimento de todos os requisitos do ocupante para o exercício da função.
.....
§ 6º Em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, cada qual em seu âmbito de competência, serão estabelecidas as regras e critérios para a concessão da Gratificação por Encargos Especiais, possibilitando a atribuição para o mesmo cargo ou função porcentagem diferenciada em decorrência do nível de responsabilidade, complexidade e volume de recursos humanos e materiais afetos à atividade do cargo ou função." (NR)

Art. 9º [...]

"Art. 74-C. .....
§ 1º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo, mediante requerimento do servidor e autorização do Chefe do competente, ou pessoa por ele delegada, de acordo com o regulamento.
....." (NR)

Art. 13. [...]

"Art. 87-A. .....
.....
§ 7º O horário de expediente dos órgãos e dos servidores públicos será definida pelo Chefe do Poder competente ou pelo Secretário da pasta, permitindo-se o parcelamento da jornada diária em horários diferenciados, a depender da natureza da atividade desenvolvida pelo órgão e/ou pelo servidor." (NR)

Art. 87-B. É permitida a instituição do sistema de banco de horas compensatórias a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, cada qual em seu âmbito de competência.
....." (NR)

Art. 87-D. Respeitado o interesse público, compatibilizado com o interesse do servidor, é permitida a flexibilização da jornada de trabalho semanal, respeitados os limites mínimo e máximo de 10 (dez) horas e 40 (quarenta) horas respectivamente, com reflexo proporcional na sua remuneração, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo Municipal e conforme o disposto em regulamento, cada qual em seu âmbito de competência." (NR)

JUSTIFICATIVA:

Através desta Emenda, nos termos do art. 147, § 2º do Regimento Interno[1], busca-se colaborar com a melhoria legislativa do projeto.

Destaca-se que a alteração pretende apenas adequar o texto do projeto para sua aplicação no âmbito do Poder Legislativo. Restringe-se, portanto, a zelar pela preservação da competência legislativa da Câmara Municipal em face da atribuição normativa do Executivo, conforme estabelece o art. 38, inciso V, da Lei Orgânica Municipal[2].

Capanema/PR, em 10 de julho de 2023.

AUTORES:

DIRCEU ALCHIERI
Vereador-MDB

EDSON WILMSEN
Vereador-PDT

ERCIO M. SCHAPPO
Vereador-PSD

SERGIO ULLRICH
Vereador-PT

[1] **Art. 147**. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra. [...] **§ 2º** Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.
[2] **Art. 38**. Cabe, ainda, à Câmara Municipal: (...) V - zelar pela preservação da sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Executivo;